

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **75**
Outubro 2011

Pacto de não concorrência

Págs. 4 e 5

Fiscalidade

- Calendário fiscal de Outubro .2

Notícias

- Editada nova norma para estruturas de betão .6
- Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE):
Publicado Regulamento para a acreditação de técnicos .6
- CONCRETA 2011: Arquitectura regressa em grande à mesa de trabalho .7
- Redução dos Indicadores de Liquidez Geral e de Autonomia Financeira .8
- Rendas aumentam 3,12 % em 2012 .8

Actividade Associativa

- Circulares emitidas no mês de Setembro .8



POR SI E PARA SI...

Somos a primeira empresa Licenciada para exercer, na Região,
a Gestão dos Resíduos de Construção & Demolição (RC&D's).

**tecnovia
ambiente**



Estrada Regional n.º 3 - 1.º, Km 8,4
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

www.tecnovia-acores.pt

No actual contexto de crise económica e social os direitos e garantias dos trabalhadores não podem estar em causa mas os compromissos devem ser assumidos.

Assim, nesta edição de Outubro do “Construção & Materiais”, damos especial relevo ao “pacto de não concorrência” nos contratos de trabalho, enquanto salvaguarda de direitos dos trabalhadores e das empresas.

Espaço ainda no presente número para lhe informar da edição de uma nova norma para a execução de estruturas de betão pelo IPO - Instituto Português da Qualidade, bem como da publicação do regulamento para a acreditação de técnicos responsáveis para o exercício da actividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE). ■

Calendário Fiscal Outubro 2011

Até ao dia 10: (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Agosto;

Até ao dia 10: Pagamento do IVA, a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Agosto, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 20: (IVA) Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de 100.000,00 euros;

Até ao dia 20: (IVA) Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido 100.000,00 euros no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo;

Durante este mês: Entrega, por transmissão electrónica de dados, do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior ou no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a 400,00 euros e respeitante a um período de três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei nº 186/2009;

Até ao fim do mês: 2ª prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) de entidades que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com periodicidade coincidente com o ano civil;

Até ao fim do mês: Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças;

Durante este mês e até ao dia 15 de Novembro: (IVA) Entrega da Declaração Periódica, por transmissão Electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa às operações efectuadas no 3º trimestre;

Durante este mês e até ao dia 21 de Novembro: Entrega pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60º do CIVA, da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 3º trimestre.

Ficha Técnica



Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



DISTRIBUIDOR AÇORES:
(Entrega imediata em todas as espessuras)



**METALÚRGICA
AÇOREANA**

Ponta Delgada
Telf. 296 307 170

HARDOX®
WEAR PLATE

Pacto de não concorrência

Elias Pereira
Advogado

Serviços Jurídicos da AICOPA



A crise económica e financeira que alastra o país tem as consequências sociais negativas inerentes. A realidade económica determina cada vez com mais intensidade que as empresas reestruem o seu quadro de pessoal perante os novos desafios.

Não raras vezes a manutenção de postos de trabalho impõe a necessidade de outorgar contratos de trabalho que não onerem excessivamente qualquer uma das partes contratantes.

A existência de trabalhadores que exercem a sua actividade muitas vezes com elevados padrões de confiança uma vez que por força das funções que exercem têm acesso a um conjunto de informações que são confidenciais e que constituem um verdadeiro património para a sociedade comercial. Ou seja, a execução do conteúdo funcional da prestação de trabalho impõe que a entidade patronal transmita ao trabalhador, um conjunto de informações para que este possa exercer as suas funções de forma adequada.

É verdade que é nula a cláusula do contrato de trabalho ou de instrumento de regulamentação colectiva que por qualquer meio possa prejudicar a liberdade de trabalho após o terminus do contrato, porém, é lícita aquela limitação desde que cumpridos alguns pressupostos legais.

Com efeito, não poderia ser de outra forma uma vez que é necessário um equilíbrio entre a salvaguarda dos interesses da entidade patronal e do trabalhador. Isto é, não poderia o legislador encontrar uma solução legal que onerasse excessivamente o trabalhador, nem que, por outro lado, colocasse em causa os superiores interesses da entidade patronal.

É neste contexto que surge a norma que permite a licitude da limitação da liberdade de trabalho durante o período máximo de dois anos, após a cessação do contrato, desde que verificadas determinadas condições previstas na lei.

Desde logo é imprescindível que tal conste de documento escrito que traduza esse acordo, designadamente de contrato de trabalho ou da revogação deste. Na verdade, é necessário que a limitação no período supra referido seja objecto de acordo entre ambos os outorgantes e que no âmbito do princípio da certeza jurídica o mesmo seja reduzido a escrito.

Para que se verifique a situação atrás referida é também pressuposto que a actividade a exercer possa causar prejuízo à entidade empregadora. Ou seja, para que se concretize o condicionamento da limitação da liberdade de trabalho é condição que a actividade a desenvolver pelo trabalhador possa causar um prejuízo à sua entidade patronal. O legislador de forma razoável entendeu que quando a actividade do trabalhador não prejudique a sua antiga entidade patronal não faz qualquer sentido sujeitá-lo a uma limitação que seria a todos os níveis desproporcional.

É ainda pressuposto para a limitação da liberdade de trabalho que o trabalhador receba uma compensação enquanto vigorar aquela limitação. É verdade que aquela compensação poderá ser reduzida segundo critérios de equidade quando a entidade patronal tenha dispendido despesas avultadas com a formação profissional do trabalhador.

Aquela compensação em caso de despedimento considerado ilícito ou de resolução com justa causa pelo trabalhador terá que ser ajustada nos termos da lei sob pena da limitação não poder concretizar-se.

Por outro lado, sucede muitas vezes que a natureza das funções exercidas impõe uma especial relação de confiança uma vez que o trabalhador partilha informação que pode ser considerada confidencial e muito relevante para a empresa. Neste caso, a limitação da liberdade de trabalho poderá ser alargada de dois para três anos, em consequência da necessidade de salvaguarda dos interesses da entidade patronal.



Pacto de permanência

O contrato de trabalho que nasce no âmbito do Direito do Trabalho, ramo do direito privado, embora especial, tem que traduzir a vontade das partes outorgantes.

Com efeito, o princípio da liberdade contratual previsto no Código Civil e princípio fundamental da civilística portuguesa permite à entidade patronal e ao trabalhador definirem as regras consoante a sua vontade.

É neste contexto que a limitação da liberdade de trabalho não é um princípio absoluto na medida em que se execute o previsto no artº. 136º. do Código do Trabalho pois há limitações à actividade do trabalhador durante o período máximo de dois anos posterior à cessação do contrato de trabalho, desde que verificados os pressupostos legais.

No âmbito do pacto de permanência, previsto no artigo 137 º. do Código do Trabalho, a entidade patronal e o trabalhador podem acordar que este obriga-se a não denunciar o contrato de trabalho, desde que por período não superior a três anos. Este impedimento só existe se existir a contrapartida, ou melhor, a compensação à entidade patronal por gastos elevados com a formação profissional do trabalhador.

É verdade que a lei não define o que são despesas avultadas, porém parece correcta e adequada a compensação à entidade patronal, uma vez que as despesas com a formação profissional beneficiam a capacidade técnica

do trabalhador e empobrecem os recursos humanos da entidade patronal em caso de abandono.

Por outro lado, este pacto de permanência não é demasiado oneroso para o trabalhador dado que permite-lhe a sua desoneração. O trabalhador que pretenda desvincular-se da sua obrigação poderá liquidar à entidade patronal os montantes correspondentes às despesas efectuadas com a sua formação profissional.

Eis, portanto que, o pacto de permanência salvaguarda os interesses de ambas as partes.

O trabalhador poderá desvincular-se da sua inibição ao devolver as quantias dispendidas com a sua formação profissional pelo que não se poderá falar em limite absoluto à limitação da liberdade contratual. ■



VANTAGENS E BENEFÍCIOS

- **Pagamento a crédito** de combustíveis e produtos e Serviços Galp Energia numa rede de 1400 postos da Península Ibérica: 800 postos em Portugal e 600 em Espanha
- Pagamento de portagens através da **Via Verde** ou do seu cartão **Galp Frota** em Portugal e através da **Via T** em Espanha.
- **Rede à sua medida**, com horários alargados de funcionamento e uma gama de produtos e serviços disponíveis, adaptados às suas necessidades.
- **PIN para maior segurança** nos abastecimentos
- Apoio na **gestão da sua frota**, a partir de <http://galpfrota.galpenergia.com>, com integração de um conjunto de serviços: facturação, consulta on-line de movimentos e entrega de relatórios de gestão, entre outros.
- **Serviços de Atendimento a Clientes 24 horas**
Portugal: 707 508 408 | Espanha: 901 101 147

Três tipos de cartão Galp Frota:

- Empresa** – associado à designação de uma empresa;
- Pessoal** – associado ao nome do utilizador;
- Veículo** – associado a uma matrícula.



Editada nova norma para estruturas de betão

O IPO-Instituto Português da Qualidade acaba de editar a norma NP EN 13670:2011 - Execução de Estruturas de Betão, que vem substituir a norma NP ENV 13670-1:2007.

Segundo a informação disponível no site do Instituto, a nova norma tem como objectivo o fornecimento de requisitos comuns para a execução de estruturas de betão, aplicando-se tanto às construções no estaleiro da obra, como às que utilizem elementos prefabricados de betão, e quer a estruturas provisórias, quer a definitivas. A norma em causa, que visa

também que as estruturas de betão atinjam o nível pretendido de segurança e de utilização durante a sua vida útil, cumpre ainda mais três funções: veicular para o construtor o conjunto dos requisitos estabelecidos pelo projectista durante a concepção, isto é, estabelecer a ligação entre o projecto e a execução; disponibilizar um conjunto de requisitos técnicos normalizados para a execução quando da contratação de uma estrutura de betão; e servir o projectista com uma lista de verificações, de forma a assegurar que este fornece ao construtor toda a informação técnica necessária para sua execução.

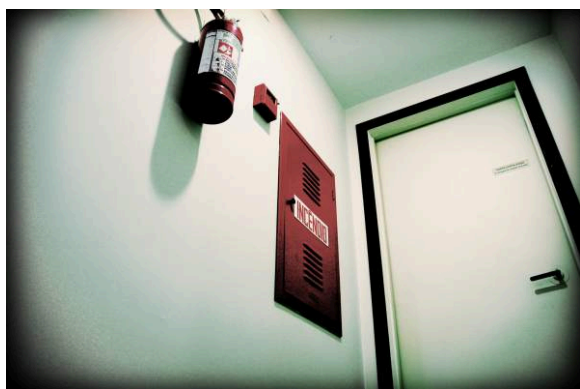
Recorde-se que a norma NP EN 13670:2011 tem carácter obrigatório, por força do Decreto-lei nº 301/2007, de 23 de Agosto, que estabelece as condições para colocação no mercado dos betões de ligantes hidráulicos, assim como as disposições relativas à execução das estruturas de betão.

A este propósito, salienta-se também que a verificação da conformidade da execução de estruturas é efectuada de acordo com as normas: NP EN 206-1 - "Betão. Parte 1: Especificação, desempenho, produção e conformidade" e a NP ENV 13670-1 - "Execução de estruturas em betão. Parte 1: Regras Gerais". ■

Fonte: AECOPS



Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE): Publicado Regulamento para a acreditação de técnicos



No âmbito da reforma da legislação sobre Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE), o Regime Jurídico da SCIE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, veio impor, no seu artigo 23.º, a obrigatoriedade de registo junto da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) de todas as entidades que se dediquem à actividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE.

O procedimento de registo na ANPC das referidas entidades encontra-se definido na Portaria n.º 773/2009, de 21 de Julho, que exige a necessidade de se fazer prova da capacidade técnica do técnico responsável, acreditado pela ANPC ou por entidade por esta reconhecida, para o exercício da actividade de comercialização,

instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE.

Esta acreditação será obtida mediante o comprovativo de uma das seguintes situações:

- Cinco anos de experiência profissional na actividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE, e escolaridade mínima obrigatória, ou;
- Um ano de experiência profissional na actividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE, escolaridade mínima obrigatória e frequência em acção de formação.

A acreditação destes técnicos terá uma validade de 5 anos, sendo a renovação efectuada mediante a frequência em formação contínua (no mínimo, 14 horas).

Importa ainda referir que Portaria n.º 773/2009, prevê um período transitório relativo à acreditação destes técnicos, que termina a 21 de Julho de 2012, durante o qual, a verificação da qualificação do técnico é efectuada com base na avaliação curricular – 3 anos de experiência na actividade e formação de produto ou serviço, para os titulares de habilitação escolar mínima obrigatória; 1 ano de experiência na actividade, para engenheiros reconhecidos pela Ordem de Engenheiros ou para engenheiros técnicos reconhecidos pela Associação Nacional de Engenheiros Técnicos - no entanto, terão, obrigatoriamente que frequentar curso de formação de acordo com o despacho agora publicado. ■

Arquitectura regressa em grande à mesa de trabalho da CONCRETA

25.ª Feira Internacional de Construção e Obras Públicas, na EXPONOR daqui a uma semana

O português Eduardo Souto Moura (Prémio Pritzker de Arquitectura 2011), o italiano Nicola di Battista e a dupla hispano-polaca Iñaki Ábalos & Renata Sentkiewicz são as figuras de cartaz das Conferências de Arquitectura que decorrem integradas na 25.ª edição da CONCRETA. Para a semana (de 18 a 22), o certame encherá cinco pavilhões da EXPONOR com as últimas novidades dos vários segmentos que compõem a fileira da construção.

O regresso em grande da arquitectura (com a energia como mote) à mesa de trabalho da Feira Internacional de Construção e Obras Públicas voltará a ser acompanhado pela edição de mais uma obra bibliográfica, com a chancela da CONCRETA e sob coordenação científica do gabinete Cannatà & Fernandes Arquitectos, desta feita sobre a «Reabilitação da Pousada de Picote» (Editora Caleidoscópio).

Ambas as iniciativas acontecerão dia 21 (sexta-feira), a partir das 14,30 horas, no Grande Auditório do Centro de Congressos da Feira Internacional do Porto, e receberão também uma reflexão de Oliveira Fernandes (AdEPorto), a propósito das energias na construção da arquitectura.

A reabilitação urbana é, aliás, uma das quatro pedras de toque do certame, a par com a sustentabilidade, a internacionalização e a competitividade. Os temas encerram as traves-mestras do sector para os tempos que se avizinham e terão tradução prática no evento histórico da EXPONOR, desmultiplicadas por cerca de 40 manifestações complementares (o programa completo encontra-se detalhado em www.concreta.exponor.pt).

A exposição recebe perto de 300 empresas expositoras, envolve quase uma vintena de associações sectoriais e agrega os contributos de aproximadamente 30 agentes e entidades, na dinamização de actividades paralelas à feira. ■

Fonte: EXPONOR
www.concreta.exponor.pt

Só para profissionais. Entrada interdita a menores de 14 anos.

CONCRETA
FEIRA INTERNACIONAL DE CONSTRUÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS
www.concreta.exponor.pt

ufi
Associação
Lusitana

Em simultâneo com

ENDIEL

17º Encontro para o Desenvolvimento
do Sector Eléctrico e Electrónico

Uma organização conjunta com



Associação Portuguesa
das Empresas do Sector
Eléctrico e Electrónico

18-22
OUTUBRO
2011

EXPONOR
FEIRA INTERNACIONAL DO PORTO



Avenida Dr. António Macedo | Leça da Palmeira - 4454-515 Matosinhos
tel: 808 30 14 00 | fax: 229 981 482 | info@exponor.pt | www.exponor.pt
LISBOA: info.lisboa@exponor.pt | LEIRIA: info.leiria@exponor.pt

AEP

APOIOS										TRANSPORTADOR OFICIAL
REVISTA OFICIAL	MEDIA PARTNERS GOLD		MEDIA PARTNERS		o electricista		arqa		calei	dos

PROPOSTA
**AEP
OPTIONS**

Peça já o seu cartão www.aepoptions.com



Notícias

Redução dos Indicadores de Liquidez Geral e de Autonomia Financeira



Foi publicada a 26 de Setembro no Diário República n.º 185, I série, a Portaria n.º 274/2011, que estabelece novos valores mínimos com vista ao acesso e permanência na actividade da construção por parte das empresas do sector.

Assim, passam a ser considerados como mínimos para permanência na actividade, 100% de Liquidez Geral e 5% de Autonomia Financeira, reduzindo os valores mínimos exigidos até agora em vigor estabelecidos pela Portaria n.º 971/2009, de 27 de Agosto (110% e 15%, respectivamente). Os valores de referência dos indicadores referidos, aplicam-se ao exercício de 2010 e exercícios posteriores, até fixação de novos indicadores ou valores.

Refira-se que a referida Portaria entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revogando a Portaria n.º 971/2009, de 27 de Agosto. ■

Coeficiente de actualização de renda dos diversos tipos de arrendamento para vigorar em 2012

Foi publicado no Diário da República n.º 189, II Série, de 30 de Setembro o Aviso n.º 19512/2011, do Instituto Nacional de Estatística, I.P., que torna público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro e n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de Outubro, que o coeficiente de actualização dos diversos tipos de arrendamento, para vigorar no ano civil de 2012, é de 1,0319, o que traduz um aumento de **3,19%**.

A actualização das rendas, deverá ser comunicada aos inquilinos por meio de carta registada com aviso de recepção, remetida com a devida antecedência por forma a que a mesma seja recebida pelo inquilino até 30 dias antes do vencimento da renda que se pretende actualizar. ■



Circulares Setembro 2011

- 71 - **Legislação** Acreditação dos Técnicos responsáveis pela Comercialização, Instalação e Manutenção dos Produtos e Equipamentos de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE) - Despacho n.º 10738/2011, de 30 de Agosto;
- 72 - **Fiscalidade e Contribuições** Sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS de 2011 (Subsídio de Natal);
- 73 - **Concursos Públicos** Estado Maior do Exército, C.M. Vila Franca do Campo (rectificação), Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (rectificação) e C.M. Angra do Heroísmo;
- 74 - **Concursos Públicos** Direcção Regional dos Recursos Florestais, Secretaria Regional da Economia (rectificação) e C.M. Angra do Heroísmo;
- 75 - **Revisão de Preços** Índices de Custos de Mão-de-Obra, Materiais e Equipamentos de Apoio - Janeiro, Fevereiro e Março de 2011;
- 76 - **Alvarás** Redução dos Indicadores de Liquidez Geral e Autonomia Financeira;
- 77 - **Concursos Públicos** C.M. Ponta Delgada, C.M. Praia da Vitória e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;
- 78 - **Diversos** CONCRETA 2011 - Feira Internacional de Construção e Obras Públicas;
- 79 - **Legislação** Coeficiente de actualização de renda dos diversos tipos de arrendamento para vigorar em, 2012.